



**DELIBERAÇÃO Nº 009, DE 13 DE ABRIL DE 2020 – SMS DE SÃO JOÃO**

**Altera e substitui a Deliberação nº 001, de 7 de abril de 2020**

**COMÉRCIO E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS – GERAL**

**Horário de Funcionamento das 8:00 horas às 18:00 horas**

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e como forma de publicizar as recomendações dos Serviços de Saúde em relação aos procedimentos adotados no enfrentamento da Pandemia de Importância Internacional pelo Novo Coronavírus – COVID-19 e,

**Considerando** a deliberação do Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19, expresso no Parecer nº 001/2020, de 06 de abril de 2020;

**Considerando** o teor dos Decretos editados desde o início do enfrentamento a nível municipal, mais especificamente, os Decretos nºs 2631, de 18 de março de 2020, 2633, de 20 de março de 2020, 2634, de 20 de março de 2020 e 2640 de 29 de março de 2020;

**Considerando** que as razões expostas no parecer do Comitê de Enfrentamento representam a situação atual local da pandemia e que a qualquer momento poderão ser adotadas novas recomendações e ações mais ou menos restritivas;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Determinar aos Estabelecimentos não relacionados e considerados como essenciais, neles incluídos, dentre outros, as Clínicas de Estética Corporal, aos Salões de Beleza e Barbearias, aos Escritórios de Contabilidade, Advocacia, Engenharia e Arquitetura, Despachantes, etc., as Lojas de Confecção e Calçados, as Lojas de Móveis, os comércios de Bijoterias, utensílios pessoais, Joalherias e Relojoarias, de Utilidades Domésticas, de Brinquedos, Sorveterias, Livrarias e Papelarias, Seguradoras, Lojas de Eletroeletrônicos, oficinas de refrigeração, de eletrônicos diversos, de instalação de som automotivo, comércio de veículos, profissionais autônomos, lojas de conveniência e outros considerados não essenciais no presente momento, que observem as determinações constantes deste ato, assumindo compromisso expresso de plena observância, na forma de decreto a ser editado, sob pena de aplicação das penalidades nele previstas.

**Art. 2º** Deverão ser observados de forma obrigatória as seguintes medidas:

I - permanência de no máximo 2 (dois) trabalhadores/colaboradores na área de vendas, 1 (um), trabalhador/colaborador na atividade exclusiva de caixa e 1 (um) trabalhador/colaborador administrativo sem contato com cliente;

II - entrada de 3 (três) clientes por vez;

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
Fundo Municipal de Saúde de São João

CNPJ 08.993.221/0001-10 ESTADO DO PARANÁ

E-mail – [secsaudesaojoao@sudonet.com.br](mailto:secsaudesaojoao@sudonet.com.br) - Fone Fax: (46) 3533-1618

- III - manutenção de barreira física para garantir o controle de acesso, inclusive com afixação de aviso de orientação para que seja aguardado na fila com distanciamento de 2 (dois) metros;
- IV - marcação visível no piso, na parte externa, para formação da fila, com distância de 2 (dois) metros;
- V - nas clínicas de estética, salões de beleza, barbearias, deverão atuar na forma de agendamento dos clientes, mantendo um intervalo mínimo entre um e outro para higienização do ambiente e utensílios de 10 minutos entre um atendimento e outro, limitando o número de clientes ao número de salas e profissionais atuando;
- VI - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70° para os clientes, na entrada e na saída do estabelecimento, exigindo a sua utilização;
- VII - manter a limpeza e desinfecção constante do ambiente e superfícies;
- VIII - manter o ambiente ventilado;
- IX - Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), para todos os colaboradores, como máscaras, óculos e luvas;
- X - exigir dos colaboradores a desinfecção constante das mãos e de seus equipamentos de uso compartilhado, tais como computadores, calculadoras, máquinas de cartão, canetas, etc.;
- XI - se disponibilizado sanitário de uso coletivo, este deverá possuir, toalhas de papel, sabonete líquido, cesto para o lixo com tampa com acionamento por pedal, além da limpeza e desinfecção contínua do ambiente. Na impossibilidade de manter tais regras o sanitário deverá ser interditado para o uso.

**Art. 3º** Recomenda-se na eventual edição de novo decreto de regulamentação do comércio, que seja exigido do responsável por cada entidade comercial, de serviços ou industrial que tenha intenção de abrir seu estabelecimento, a assinatura de termo de responsabilidade onde, dentre outras coisas, deverá ficar claro que deverá observar todas as regras impostas, de forma compulsória e de que não abrirá seu comércio se não tiver condições técnicas de cumpri-las, sob pena de aplicação de penalidades na forma do instrumento autorizador e também da possibilidade de responsabilização criminal.

**Art. 4º** Esta deliberação entra em vigor na data de publicação do decreto de flexibilização das atividades econômicas e comerciais, não surtindo efeito se não editado ou revogado.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde em 13 de abril de 2020.

*Deise m. r. Gasparotto*  
DEISE MARA ROSSI GASPARETTO

XI